

A RELAÇÃO ENTRE HOMICÍDIO E TRÁFICO DE DROGAS NAS DENÚNCIAS OFERECIDAS NA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PORTO ALEGRE/RS.¹

Giulia Galant Furtado²

SUMÁRIO: Introdução - 1 Os Homicídios Ocorridos na Cidade De Porto Alegre em 2013 - 1.1 Dados Fornecidos pelos Órgãos de Segurança Pública - 1.2 Os Números da 1ª Vara do Tribunal do Júri - 1.2.1 As Denúncias Oferecidas e Os Pedidos de Arquivamento - 1.2.2 As Prisões Preventivas Decretadas - 2 As Consequências da Guerra do Tráfico de Drogas no Brasil - 2.1 A Torpeza como Qualificadora - 2.2 A Dificuldade de Indiciar e Denunciar e Os Motivos que Levam à Impunidade - 3 Conclusão - Referências

RESUMO: O presente trabalho tem como estudo a influência que o tráfico de drogas possui sobre a incidência de homicídios na cidade de Porto Alegre/RS, bem como o modo pelo qual as facções criminosas atuam na cidade. Se abordará, portanto, as desavenças entre grupos rivais e, por consequência, as mortes que são motivadas pelos seus conseqüentários comerciais, incluindo, dentre essas, todas as justificativas relacionadas ao tráfico de drogas. Serão avaliadas todas as denúncias oferecidas no ano de 2013 na 1ª Vara do Tribunal do Júri de Porto Alegre, em seus dois Juizados, observando a aplicação da qualificadora da torpeza ou a descrição do fato (desde que, expressamente, apontem o tráfico de drogas como motivação para os delitos que compõem a exordial acusatória). Ainda, serão observados os dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e o número de arquivamentos e seus fundamentos requeridos pelo Ministério Público aos Magistrados dos juizados da referida Vara do Júri.

Palavras-chave: Direito Processual Penal. Direito Penal. Tribunal do Júri. Tráfico de drogas.

¹ Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “A relação entre homicídio e tráfico de drogas nas denúncias oferecidas na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital”, apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, aprovado pela banca examinadora composta pelo orientador Prof. Me. Felipe Cardoso Moreira de Oliveira, Prof. Me. Alexandre Wunderlich e Prof. Me. Vítor Antonio Guazzelli Peruchin, em 26 de junho de 2014.

² Acadêmica do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais – Faculdade de Direito – PUCRS.
Contato: giuliagalant@gmail.com

RESÚMEN: El presente trabajo tiene como estudio la influencia que lo tráfico de drogas ejerce sobre la ciudad de Porto Alegre, vién aún el modo por la cual las fracciones atuán en la ciudad. Se abordarán, portanto, las desventajas entre grupos rivales, e, consecuentemente, las muertes que son motivadas por los conseqüarios comerciales, incluso, dentre estas, todas las justificativas relacionadas con el tráfico de drogas. Se avaliarán todas las denuncias ofertadas en el 2013 en la primera corte del tribunal de jurados de porto alegre, en sus dos sectores de juzgamiento, mirando a la aplicación de la calificadora de la torpeza o la descripción del fato (desde que, de modo expreso, se aponte el trafico de drogas como motivación para los delitos que componen la inicial acusatoria). También se mirarán los dados fornecidos por la Secretaria de la Seguridad Publica del Rio Grande do Sul e el numero de archivamientos requeridos por el Ministerio Público a los jueces de los sectores judiciales de la referida corte de Jurados.

Palabras clave: Derecho Procesal Penal. Derecho Penal. Corte de Jurados. El tráfico de drogas..

INTRODUÇÃO

A partir do constante crescimento da violência no país e, principalmente, em Porto Alegre, buscou-se entender as causas que originam tal situação.

Com uma breve análise das denúncias oferecidas na 1ª Vara do Tribunal do Júri de Porto Alegre, denota-se a incidência do tráfico de drogas em quase metade das peças acusatórias, o que condiz com as informações que se obtém diariamente nos noticiários do país. Tal situação, conhecida por todos, mas efetivamente presenciada pelos moradores das comunidades, torna as regiões dominadas pelos traficantes em cenários de guerra, com imposições de regras próprias e ausência de leis estatais.

Serão apresentados dados de ocorrências policiais obtidas de diferentes fontes pertencentes a Segurança Pública, assim como a divergência em relação ao que vai a julgamento, pela cultura da impunidade que norteia o nosso país e os motivos que levam a essa impunidade.

Demonstraremos a questão processual relativa aos homicídios ocorridos em Porto Alegre, com análise detalhada de todas as denúncias oferecidas no ano de 2013, com o número de arquivamentos, com as prisões preventivas decretadas e seus fundamentos, bem como a incidência do motivo torpe nos homicídios motivados pelo tráfico de drogas e seus conseqüarios comerciais, em sentido

amplo, com demonstração de alguns exemplos.

Não se pretende, com esse trabalho, estudar teorias criminológicas de diferentes opiniões, principalmente relativas à legalização da venda ou criminalização do uso de drogas, ou motivações sociais para o fenômeno do tráfico de entorpecentes. O que se busca, então, é a pesquisa empírica com base em dados objetivos fornecidos pelas autoridades de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, bem como relatórios e pesquisas de diversas instituições de renome internacional, buscando entender o quanto o tráfico de drogas influencia diretamente na criminalidade do Brasil e de Porto Alegre, com enfoque, principalmente, nos crimes dolosos contra a vida.

1 OS HOMICÍDIOS OCORRIDOS NA CIDADE DE PORTO ALEGRE EM 2013

Neste capítulo serão abordados todos os dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Também será abordada a questão processual envolvendo os homicídios relacionados ao tráfico de drogas, incluindo as denúncias oferecidas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2013.

Será demonstrada a efetiva ligação com os crimes de homicídio e narcotráfico em Porto Alegre, com base na análise de todas as denúncias oferecidas na 1ª Vara do Tribunal do Júri no decorrer do ano de 2013 e o número (superior ao de denúncias) de arquivamentos requeridos pelo Ministério Público.

Passaremos, também, pelas prisões preventivas decretadas na Vara, bem como suas justificativas e preenchimento dos requisitos legais para sustentar a constrição cautelar.

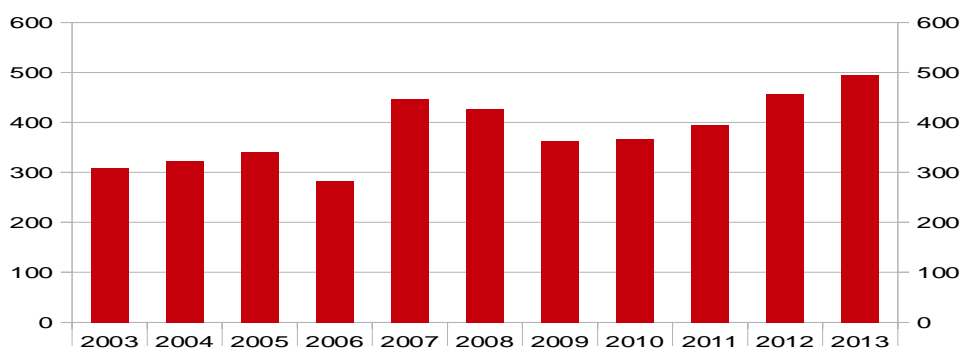
1.1 DADOS FORNECIDOS PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Consoante dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul³, verificou-se que 73% (setenta e três por cento) das

³ RIO GRANDE DO SUL. **Estudo Técnico sobre Homicídios Formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, com Dados de Janeiro a Dezembro de 2011 no Rio Grande do Sul.** Disponível em:

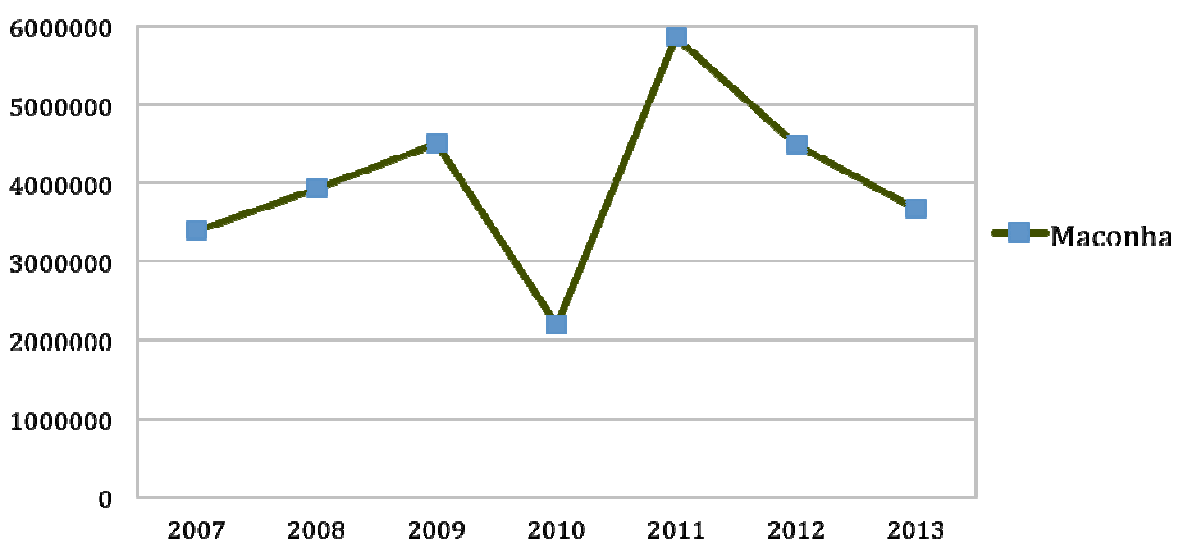
peças assassinadas possuíam algum tipo de ocorrência policial como autor; que aproximadamente 90% (noventa por cento) das vítimas são do sexo masculino; que os homicídios, na maioria das vezes, decorrem de envolvimento (tanto da vítima como do autor) em atividades ilícitas, as quais são principalmente relacionadas a entorpecentes, ou atividades violentas; que 47% (quarenta e sete por cento) dos casos estariam ligados a execuções sumárias e entorpecentes (seja por dívidas relacionadas ao consumo, seja pela disputa dos pontos de tráfico) e 37% (trinta e sete por cento) das ocorrências com relatos de brigas e desavenças pretéritas, embora muitos relatos deixem transparecer que os desentendimentos também tenham como causa anterior questões relacionadas a entorpecentes, devido às características dos assassinatos e os locais em que ocorreram. A desavença entre as partes aparece momentos antes do assassinato e em locais aparentemente escolhidos para os crimes (locais com pouco movimento) ou de notório comércio de drogas.

O Delegado de Polícia Cristiano De Castro Reschke, Diretor do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DH/DPTRAN/DHPP, ainda forneceu dados mais esclarecedores sobre o ano de 2013 na Capital: foram 494 homicídios consumados e 647 tentados, totalizando o número de 1.141 homicídios. Conforme verificadores criminais referentes a Porto Alegre, observa-se que no ano de 2012 ocorreram 457 homicídios consumados, 395 em 2011, 366 em 2010, 363 em 2009, 426 em 2008, 446 em 2007, 283 em 2006, 342 em 2005, 324 em 2004, 309 em 2003. Desta forma, desenvolveu-se o gráfico abaixo para melhor ilustrar os dados:



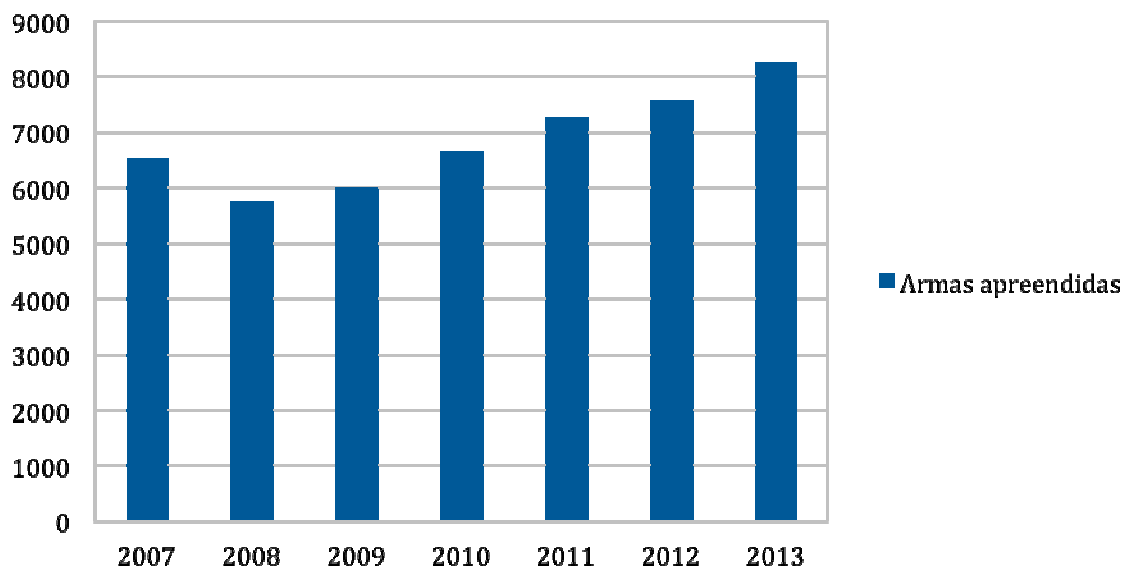
Em relação ao narcotráfico, o Delegado de Polícia Marcio Moreno, Diretor da Divisão de Investigações do Narcotráfico – DIC/DENARC encaminhou dados referentes a prisões e apreensões pelo seu departamento no ano de 2013 no Estado: 409 homens e 93 mulheres foram presos; foram apreendidas 1,04 toneladas de maconha, 81,34 quilos de cocaína, 34,57 quilos de crack, 1,00 grama de haxixe, 1.785 comprimidos de ecstasy, 424 micro pontos de LSD e 184 lanças perfume, bem como, 163 armas de fogo.

Tais dados integram a estatística obtida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul ⁴, a qual inclui, além desses números, as apreensões realizadas pela Brigada Militar e pelos demais órgãos da Polícia Civil em todo o Estado do Rio Grande do Sul do ano de 2007 a 2013. Para melhor compreensão dos dados, elaborou-se os gráficos abaixo, separando-se a maconha, pela quantidade expressivamente maior do que as demais drogas (valores em gramas):



⁴ RIO GRANDE DO SUL. Acompanhamento dos Indicadores de Eficiência das Instituições Vinculadas. Divisão de Estatística Criminal. **Indicadores de Eficiência da Brigada Militar – 2007**. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/upload/20140430095516indicadores_de_eficiencia_2014.xls>. Acesso em: 13 maio 2014.

No que diz respeito às armas apreendidas, os números mostram uma curva crescente:



Importante ressaltar que a partir do ano de 2010, o número de homicídios na Capital cresceu acintosamente. Verifica-se que esse aumento coincide com as prisões de dois dos grandes chefes do tráfico de drogas gaúchos, Juraci Oliveira da Silva, o “Jura”, e Paulo Ricardo Santos da Silva, também conhecido como “Paulão da Conceição”.

Em razão deste último, o Paulão da Conceição, conforme reportagem do Jornal Diário Gaúcho⁵ e levantamento realizado pela Promotora de Justiça do Tribunal do Júri Lúcia Helena Callegari⁶, diversos homicídios a partir de 2012 passaram a ocorrer em sua região motivados pela disputa do poder do ponto de tráfico de drogas daquela localidade, inclusive com a morte dos principais funcionários de “Paulão”, que em nome deste ali atuavam.

Em relação aos números de apreensões de drogas, há um aumento significativo nos anos de 2011 e 2012, voltando à média no ano de 2013. Ainda,

⁵ TORRES, Eduardo. A História do Tiro que Derrubou um Império em Porto Alegre. **Diário Gaúcho**, 29 ago. 2013. Disponível em: <<http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2013/08/a-historia-do-tiro-que-derrubou-um-imperio-em-porto-alegre-4250828.html>>. Acesso em: 13 abr. 2014.

⁶ Anexo A.

quanto ao número de apreensão de armas, este só aumentou, o que pode ser interpretado de duas maneiras: por uma maior atuação estatal no combate à criminalidade, ou por um aumento da criminalidade em si.

Sobre o número de mortes em decorrência de armas de fogo, foi realizado um recente estudo⁷, que descreve sob outro ângulo a gravidade da situação. Tal estudo estabelece uma comparação com o vírus da AIDS e as mortes por arma de fogo. Enquanto, no ano de 2010 a AIDS matou 12.151 pessoas no Brasil, o que gerou inúmeras campanhas de prevenção e proteção. Por sua vez, as armas de fogo mataram, nesse mesmo período, três vezes mais brasileiros – um total de 38.892. E esse número é ainda mais relevante se analisarmos as mortes de jovens: são 1.643 óbitos por AIDS e 22.694 por armas de fogo (quatorze vezes mais). Com base nesses dados, verifica-se que ocorrem 108 mortes por arma de fogo por dia no Brasil, um país que não apresenta conflitos religiosos ou étnicos e sem disputas territoriais ou de fronteiras.

1.2 OS NÚMEROS DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

1.2.1 As Denúncias Oferecidas e os Pedidos de Arquivamento

Analisando as 212 denúncias oferecidas no ano de 2013⁸, compostas por

⁷ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2013. Mortes Matadas por Armas de Fogo.** Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2014.

⁸ Denúncias em anexo. Foram oferecidas nos processos distribuídos sob nº 2.06.0075229-2; 2.08.0043551-7; 2.09.0093078-1; 2.09.0102448-2; 2.09.0079894-8; 2.09.0043264-1; 2.09.0116811-5; 2.09.0078314-2; 2.09.0063063-0; 2.10.0135222-8; 2.11.0138030-4; 2.11.0113571-7; 2.11.0138252-8; 2.11.0105457-1; 2.11.0074449-3; 2.12.0123687-6; 2.12.0116552-9; 2.12.0114398-3; 2.12.0114959-0; 2.12.0090001-2; 2.12.0093130-9; 2.12.0113403-8; 2.12.0094253-0; 2.12.0125247-2; 2.12.0113035-0; 2.12.0096609-9; 2.12.0125353-3; 2.12.0117134-0; 2.12.0116130-2; 2.12.0106588-5; 2.12.0122028-7; 2.12.0106732-2; 2.12.0075115-7; 2.12.0124248-5; 2.12.0098809-2; 2.12.0090363-1; 2.13.0029117-4; 2.13.0000383-7; 2.13.0005736-8; 2.13.0001637-8; 2.13.0005476-8; 2.13.0005111-4; 2.13.0007132-8; 2.13.0011096-0; 2.13.0021278-9; 2.13.0026837-7; 2.13.0008609-0; 2.13.0027149-1; 2.13.0034583-5; 2.13.0018579-0; 2.13.0038001-0; 2.13.0035370-6; 2.13.0049106-8; 2.13.0051722-9; 2.13.0037076-7; 2.13.0055847-2; 2.13.0058347-7; 2.13.0060723-6; 2.13.0064538-3; 2.13.0064554-5; 2.13.0067973-3; 2.13.0022333-0; 2.13.0068822-8; 2.13.0060072-0; 2.13.0077169-9; 2.13.0071964-6; 2.13.0079022-7; 2.13.0064720-3, 2.13.0081121-6, 2.13.0078997-0; 2.13.0080868-1; 2.13.0054441-2; 2.13.0086137-0; 2.13.0086143-4; 2.13.0071423-7; 2.13.0086182-5; 2.13.0085645-7; 2.13.0094610-3; 2.13.0005779-1; 2.13.0004860-1; 2.13.0008121-8; 2.13.0008325-3; 2.13.0005247-1; 2.13.0012356-5; 2.13.0010227-4; 2.13.0012269-0; 2.13.0012836-2; 2.13.0015450-9; 2.13.0011133-8; 2.13.0024074-

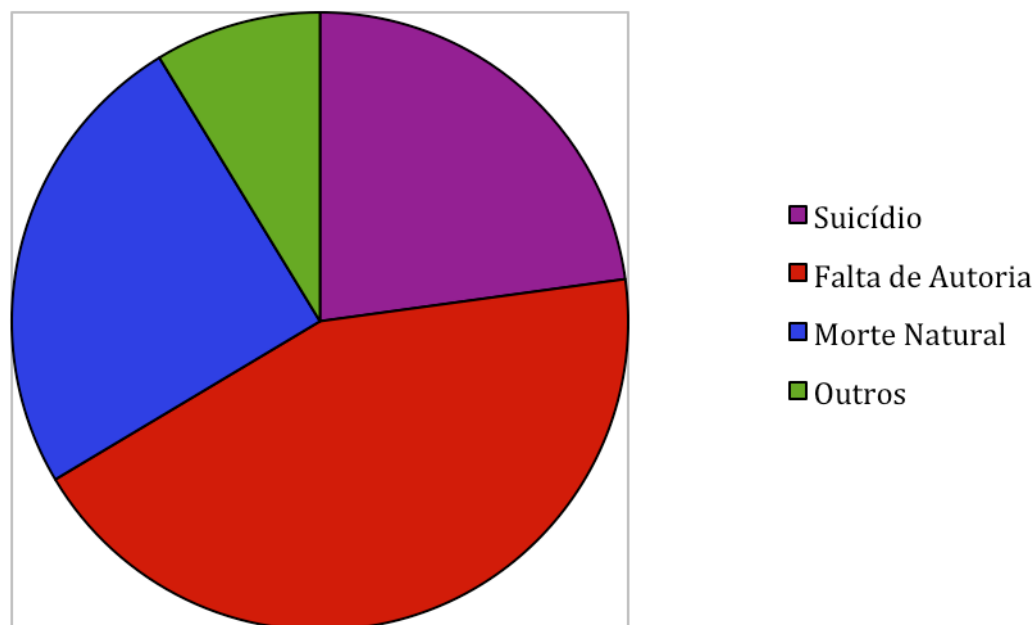
276 homicídios (consumados e tentados), observa-se que, dentro deste número, 113 tem como motivação, direta e explícita, o tráfico de drogas.

Portanto, 41% dos fatos denunciados na 1ª Vara do Júri são homicídios qualificados pela torpeza, relacionados ao tráfico de drogas.

Verifica-se também que 95 dos processos com denúncias oferecidas no ano passado possuem pelo menos um réu preso preventivamente, sendo 45% do total dos processos. Ainda, 57% das denúncias relacionadas diretamente com o tráfico de drogas apresentam presos preventivamente.

Enquanto foram oferecidas 212 denúncias, no mesmo ano, foram requeridos 298 arquivamentos, dentre os quais se incluem os seguintes fundamentos: suicídio (admitindo-se a possibilidade de tentativa); falta de autoria; morte natural (podendo ser acidental); outros (prescrição, morte do agente, legítima defesa ou qualquer outra causa que torne impossível a punição do autor). A proporção da motivação dos arquivamentos é:

0;2.13.0024034-0;2.13.0025265-9;2.13.0025273-0; 2.13.0026587-4;2.13.0029331-2;2.13.0032758-6;2.13.0027163-7;2.13.0028396-1;2.13.0037020-1; 2.13.0037826-1;2.13.0039188-8;2.13.0037817-2;2.13.0003725-1;2.13.0005522-5;2.13.0006663-4; 2.13.0007132-8;2.13.0056107-4;2.13.0002782-5;2.13.0009950-8;2.13.0009270-8;2.13.0017808-4; 2.13.0017906-4;2.13.0019911-1;2.13.0019926-0;2.13.0021900-7;2.13.0021560-5;2.13.0024055-3; 2.13.0024078-2;2.13.0025273-0;2.13.0028018-0;2.13.0028393-7;2.13.0033438-8;2.13.0062071-2; 2.13.0036391-4;2.13.0037071-6;2.13.0038298-6;2.13.0037818-0;2.13.0038689-2;2.13.0039183-7; 2.13.0040161-1;2.13.0042775-0;2.13.0045147-3;2.13.0046675-6;2.13.0046997-6;2.13.0048011-2; 2.13.0041138-2;2.13.0049183-1;2.13.0049100-9;2.13.0049296-0;2.13.0046165-7;2.13.0052957-0; 2.13.0055301-2;2.13.0055858-8;2.13.0057356-0;2.13.0056186-4;2.13.0056053-1;2.13.0056107-4; 2.13.0065077-8;2.13.0063376-8;2.13.0065486-2;2.13.0067397-2;2.13.0067945-8;2.13.0069309-4; 2.13.0070351-0;2.13.0075746-7;2.13.0005045-2;2.13.0064599-5;2.13.0081816-4;2.13.0083213-2; 2.13.0051636-2;2.13.0082939-5;2.13.0075731-9;2.13.0080664-6;2.13.0031581-2;2.13.0086657-7; 2.13.0090688-8;2.13.0075820-0;2.13.0093530-6;2.13.0093970-0;2.13.0095635-4;2.13.0095448-3; 2.13.0047248-9;2.13.0048014-7;2.13.0049805-4;2.13.0051447-5;2.13.0054060-3; 2.13.0058444-9;2.13.0058231-4;2.13.0060946-8;2.13.0063117-0;2.13.0056060-4;2.13.0064546-4; 2.13.0067967-9;2.13.0069097-4;2.13.0058578-0;2.13.0077828-6;2.13.0081816-4;2.13.0082991-3; 2.13.0080793-6;2.13.0085161-7;2.13.0082925-5;2.13.0057029-4;2.13.0085841-7;2.13.0086551-0; 2.13.0087299-1;2.13.0088695-0;2.13.0091682-4;2.13.0085967-7;2.13.0095666-4;2.13.0098963-5; 2.13.0001248-8;2.13.0005674-4;2.13.0005421-0;2.13.0011092-7;2.13.0026875-0;2.13.0027153-0; 2.13.0029336-3;2.13.0035370-6;2.13.0033998-3;2.12.0002642-8;2.12.0003072-7.



O jornal Zero Hora fez um levantamento⁹ no qual se apurou que 70% dos casos de homicídios cometidos no início do ano de 2012 não haviam sido denunciados até o final do mesmo ano. As drogas são apontadas como a principal causa, opinião compartilhada pelo Sociólogo Dr. Rodrigo Azevedo que diz que a maioria dos homicídios envolve disputas entre traficantes, o que dificulta a identificação dos autores, enfatizando a necessidade de melhores resultados nas apurações.

1.2.2 As Prisões Preventivas Decretadas

Em alguns casos, com base nos requisitos descritos no artigo 312 do Código de Processo Penal, se faz necessária a decretação da prisão preventiva do denunciado.

⁹ STURM, Heloisa; COSTA, José Luis. Levantamento de ZH mostra que 70% dos casos de homicídio cometidos em janeiro não chegaram aos tribunais. **Zero Hora**, 26 out. 2013. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2013/10/levantamento-de-zh-mostra-que-70-dos-casos-de-homicidio-cometidos-em-janeiro-nao-chegaram-aos-tribunais-4314336.html>>. Acesso em 13 abr. 2014.

Nesses crimes, há a necessidade de proteger a instrução criminal, porquanto a conhecida lei do silêncio impõe que ninguém deverá testemunhar contra traficantes, apesar de todos saberem quem são os responsáveis pelos delitos. Observando os processos dos maiores traficantes da cidade, verifica-se sempre uma carência probatória, geralmente decorrente do medo que as testemunhas têm – elas viram os traficantes agirem e sabem do que são capazes.

Quanto a esse requisito, ressalta-se que é aquele que visa impedir que o agente, em liberdade, alicie testemunhas, forje provas, destrua ou oculte elementos que possam servir de base à futura condenação. Na prática, a maior parte das ocorrências relacionadas à decretação da custódia para garantia da instrução criminal objetiva evitar intimidação de ofendidos ou testemunhas¹⁰. Portanto, quando as testemunhas e vítimas têm coragem de depor, deverão ser protegidas, como pediu o Ministério Público nesta promoção:

A vítima foi ouvida em sua casa pelos policiais, tendo em vista que teme por sua vida e não sai mais de casa desde que tentaram lhe matar. Identificou G. e disse ter ouvido falar que o motorista da moto seria “Léo” (depoimento filmado e juntado à fl. 28 do IP).

Ressalta-se que a vítima é prima de D. R. da S., vulgo “Tetê”, participante da gangue dos “Eskina”, facção com a qual os réus possuem rixa de tráfico.

Tal disputa entre os “Eskina” e os “Primeira” é conhecida pelo Poder Judiciário, onde praticam uma verdadeira guerra na Restinga.

Ao agirem assim, os ofensores mostraram a total impunidade a que se sentem incluídos, com “direito” a mandar e desmandar na região, mostrando a profunda periculosidade dos representados, bem como a necessária intervenção estatal. **Salienta-se, ainda, que a vítima não possui NENHUMA ocorrência criminal, tendo sido alvejada somente por estar em um local onde os rivais dos “Primeira” costumeiramente ficam.**

Ademais, percebe-se que a personalidade dos denunciados é voltada a prática delitiva, em vista da vasta lista de ocorrências em que os denunciados se envolveram, notadamente delitos relacionados a homicídios, formação de bando armado, porte ilegal de arma de fogo, lesão corporal entre outros, situação que, conturbaria o devido trâmite processual, pois o ofendido e seus familiares são conhecidos dos denunciados.

Salientando a necessidade de proteção à vítima, **que não sai mais de casa por medo de morrer**, e as testemunhas visando garantir o

¹⁰ AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal**: esquematizado. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. p. 974-975.

curso do processo e a garantia da ordem pública, face ao desrespeito dos denunciados as leis, não restando dúvidas de que em liberdade os mesmos certamente seguiriam na prática delitiva. Nas investigações sobre a quadrilha (denunciada no processo nº 2.13.0069097-4), as testemunhas são muito receosas e preferem não dizerem o que sabem por medo dos denunciados. Referente a este outro fato, foi questionado para moradores como o fato se deu, um deles respondeu “**Quer que eu morra?**” e nada mais disse, comprovando a imposição de medo e da famosa Lei do Silêncio. (Os grifos foram reproduzidos do documento original. Os nomes completos foram abreviados para evitar a exposição desnecessária dos envolvidos.)¹¹

Em relação à aplicação da lei penal, é uma forma de assegurar a futura aplicação da aplicação da pena, que será fatalmente frustrada caso, desde logo, não se prenda o agente, tendo cabimento quando o agente não possui residência fixa ou ocupação lícita ou em que foge ou prepara sua fuga no curso do processo.¹² Foi assim requerido pela agente ministerial:

Não bastasse a tendência à prática delitiva, o denunciado pode se evadir da aplicação da lei penal, visto a posição que detém numa das maiores quadrilhas armadas desta Capital, possuindo recursos que certamente o ajudarão a fugir, visando escapar de uma condenação criminal. Desta forma, não pode o Poder Público facilitar ou até mesmo permitir a impunidade frente aos diversos delitos já cometidos pelo denunciado.

Por último, ressalta-se, que o denunciado, quando de sua prisão, estava escondido num sítio no interior do estado, com armas, munições, câmeras de monitoramento e veículos, local onde funcionava um campo de treinamento da quadrilha dos “Balas na Cara”, fato que demonstra a intenção do denunciado em se esconder da aplicação da justiça e continuar a exercer suas atividades criminosas junto ao bando, bem como o poder exercido pelo mesmo junto ao grupo criminoso.¹³

Ainda, há a garantia da ordem pública como fundamento para a aplicação da segregação, que visa, entre outras coisas, evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos¹⁴, além de se concretizar pelo perigo que o agente representa para a sociedade como fundamento apto à manutenção da

¹¹ Pedido de Prisão Preventiva formulado no processo nº 001/2.13.0082939-5.

¹² GOMES, Luiz Flávio; MARQUES, Ivan Luís. **Prisão e Medidas Cautelares**: comentários à Lei 12.403, de 4 de maio de 2011. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 160-161.

¹³ Pedido de prisão preventiva formulado no processo nº 001/2.13.0093970-0.

¹⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HC 84.658/PE**, Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=358005>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

segregação¹⁵.

Importante salientar que os denunciados “Drey” e “Paulão” já se encontram recolhidos pela prática de outros delitos, mas, ainda assim, continuam a ordenar execuções, o que evidencia a sua alta periculosidade, a tendência à prática delitiva e sua reiteração, o que demanda a intervenção do Judiciário a fim de acautelar a ordem pública e a paz social.

(...)

Outrossim, o fato de os denunciados estarem segregados no momento não é impeditivo para que sejam colocados em regime menos gravoso de cumprimento de pena, ou tenham suas prisões revogadas, tendo como consequência o retorno ao convívio social, o que evidencia a necessidade de prisão, mesmo que já se encontrem recolhidos por outros processos.¹⁶

Verifica-se que, consoante exordiais analisadas no tópico anterior, 95 dos processos com denúncias oferecidas no ano passado possuem pelo menos um réu preso preventivamente, sendo 45% do total dos processos. Ainda, 57% das denúncias relacionadas diretamente com o tráfico de drogas apresentam presos preventivamente em algum momento do processo.

O número de presos preventivamente é muito baixo se levarmos em consideração que, dentre todos os bens jurídicos de que o indivíduo é titular, a vida é, incontestavelmente, o mais valioso. A conservação da pessoa humana, a base de tudo, tem como primeira condição a vida, que, mais que um direito, é a condição básica de todo direito individual, porque sem ela não há personalidade, e sem esta não há que se cogitar de direito individual¹⁷.

2 AS CONSEQUÊNCIAS DA GUERRA DO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

Neste capítulo será abordada a qualificadora incidente nas denúncias oferecidas pelo Ministério Público nos homicídios relacionados ao tráfico, com base doutrinária e jurisprudencial.

¹⁵ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HC 90.398/SP**, relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=482030>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

¹⁶ Pedido de prisão preventiva formulado no processo nº 001/2.09.0021427-1.

¹⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, 2:** parte especial: dos crimes contra a pessoa. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 88.

A partir de entrevistas com os Delegados de Polícia Cristiano De Castro Reschke e Marcio Moreno, bem como com a Promotora de Justiça Lúcia Helena de Lima Callegari, será demonstrada a dificuldade que os membros estatais têm para indiciar e denunciar fatos dessa natureza, pela precariedade de provas testemunhais para sustentar uma futura condenação.

2.1 A TORPEZA COMO QUALIFICADORA

Observa-se, a partir da análise das denúncias de homicídios perpetrados em decorrência do tráfico de drogas, que incide a qualificadora do motivo torpe, descrita no artigo 121, §2º, inciso I, do Código Penal:

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Torpe, conforme definição de Guilherme de Souza Nucci¹⁸, é o motivo repugnante, abjeto, vil, que causa repulsa excessiva à sociedade, sendo que, apesar de todo delito causar repulsa social, o praticado por motivo torpe faz com que a sociedade fique particularmente indignada, tal como ocorre com o delito mercenário.

¹⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 645.

Nelson Hungria¹⁹ indica que o motivo torpe é contemplado pela cupidez, pelo prazer do mal, pelo desenfreio da lascívia, pela vaidade criminal, pelo despeito da imoralidade contrariada.

José Henrique Pierangeli afirma:

Torpe é o motivo vil, ignóbil e abjeto, que atinge profundamente o sentimento ético comum da sociedade e outorga ao delito um caráter de extrema vileza ou imoralidade. “O ódio, a vingança, a inveja, a cupidez, a atrocidade se enfileiram nesta categoria” (Costa e Silva), e ao lado destes podemos alinhar o desenfreio da lascívia, a vaidade criminal, o prazer do mal²⁰

Cleber Masson²¹, em uma análise mais contextualizada com a atualidade, complementa dizendo que é torpe o ato de um traficante consistente em matar outro vendedor de drogas que havia, no passado, dominado o controle do tráfico na favela então controlada pelo assassino, devendo-se fundamentar a maior quantidade de pena pela violação do sentimento comum de ética e de justiça.

Deste modo, a qualificadora do motivo torpe nos homicídios motivados pelo tráfico de drogas é descrita nas denúncias oferecidas na 1ª Vara do Júri de Porto Alegre da seguinte forma:

Torpe o motivo do crime, tendo em vista que cometido em decorrência do tráfico de drogas e seus consectários comerciais, em extremo desvalor à vida humana.²²

A torpeza como qualificadora nesses delitos é pacífica nos órgãos julgadores, como ilustra o recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. PRIMEIRA FASE DO PROCESSO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS PELAS PARTES. SÚMULA 52 DESTE STJ. SENTENÇA DE PRONÚNCIA EM VIAS DE SER PROFERIDA. EVENTUAL

¹⁹ HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal** – volume 5. Rio de Janeiro: Forense, 1967. p. 163.

²⁰ PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: Parte Especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 68.

²¹ MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado**: parte especial – volume 2. São Paulo: Método, 2014. p. 30.

²² PORTO ALEGRE. **Denúncia Oferecida por Lúcia Helena de Lima Callegari**. 3ª Promotora de Justiça do Tribunal do Júri de Porto Alegre no Processo distribuído sob nº 001/ 2.13.0063376-8.

DELONGA SUPERADA. 1. Com o encerramento da instrução criminal relativa à primeira etapa do processo, já que os autos encontram-se na fase de apresentação das alegações finais pelas partes, resta superado o aventado constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, consoante o enunciado na Súmula 52 desta Corte Superior, estando a sentença de pronúncia está em vias de ser proferida. DOIS HOMICÍDIOS QUALIFICADOS CONSUMADOS E UM TENTADO. **MOTIVO TORPE**. EMPREGO DE MEIO CRUEL E DE RECURSO QUE DIFICULTOU OU IMPEDIU A DEFESA DAS VÍTIMAS. DELITO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRISÃO PREVENTIVA. SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ART. 312 DO CPP. CIRCUNSTÂNCIAS DOS CRIMES. VIOLÊNCIA DESMEDIDA. VINGANÇA. **DISPUTA ENTRE FACÇÕES CRIMINOSAS PELO DOMÍNIO DE PONTOS DE VENDA DE DROGAS**. GRAVIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. REITERAÇÃO DELITIVA. RISCO EFETIVO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CUSTÓDIA FUNDAMENTADA E NECESSÁRIA. MEDIDAS CAUTELARES. INSUFICIÊNCIA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. RECLAMO IMPROVIDO. 1. Não há falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade efetiva dos delitos em tese praticados e da periculosidade social do agente, bem demonstradas pelas violentas circunstâncias em que ocorridos os fatos criminosos e pelos motivos que em tese os determinaram. 2. Caso em que o recorrente é acusado da prática do crime de constrangimento ilegal, por duas vezes, e de três homicídios qualificados, sendo um deles tentado, cometidos em concurso de seis agentes, em que a vítima, não obstante tenha sobrevivido à sessão de tortura a que foi submetida e à tentativa de homicídio por parte dos envolvidos, foi localizada e alvejada no hospital onde se encontrava convalescendo, assim como seu irmão, que a acompanhava na internação, e tudo, ao que parece, em razão de vingança pela morte de alguns integrantes da facção criminosa a que pertenceriam os acusados, atribuídas ao ofendido, em decorrência de disputas por pontos de tráfico de drogas na região. 3. A prisão encontra-se justificada também em razão do histórico criminal do réu, revelando a propensão à prática delitiva e demonstrando a sua periculosidade social efetiva e a real possibilidade de que, solto, volte a cometer infrações penais. 4. Indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando a segregação encontra-se justificada na gravidade dos delitos cometidos e na periculosidade do agente, a demonstrar a sua insuficiência para acautelar a ordem pública e social. 5. Recurso improvido.²³ Grifei.

²³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RHC: 39238 MG 2013/0224866-0, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 08/04/2014, T5 – quinta turma, Data de Publicação: DJe 15/04/2014.

O Supremo Tribunal Federal também mantém o posicionamento:

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de Douglas Alberguine contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao RHC 33.292/PR. Em 06.7.2010, o paciente foi preso preventivamente e denunciado pela suposta prática do crime de homicídio triplamente qualificado, tipificado no art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal. Em 17.8.2011, o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina/PR, ao pronunciar o paciente, indeferiu o pleito de revogação da custódia cautelar. Inconformada, a Defesa impetrou habeas corpus perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que denegou a ordem. A questão foi submetida à apreciação do Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RHC 33.292/PR, negou provimento ao recurso ordinário. Neste writ, a Impetrante, alega, em suma, a falta de fundamentação idônea da decisão de pronúncia que manteve a prisão preventiva, reputando a ausência de pressupostos autorizadores da custódia cautelar, em afronta ao art. 413, § 3º, do Código de Processo Penal.

(...)

Convém transcrever os excertos da sentença de pronúncia para melhor elucidação dos fatos: “Em data até o momento não apurada, mas certo que no ano de 2010, antes das 14h do dia 09 de abril, em horários e local até o momento desconhecidos, o denunciado DOUGLAS ALBERGUINI, vulgo 'Dudu', ordenou ao denunciado GABRIEL LIMA BONUTTI a morte da vítima SIDNEI MENDONÇA FELICIANO, **por motivo torpe, ou seja, por desacertos advindos do tráfico de drogas, tendo o denunciado GABRIEL aceitado cometer o homicídio vez que era usuário de drogas (principalmente crack), 'cliente' e devedor do denunciado DOUGLAS, traficante, tendo pleno conhecimento da motivação do delito.**

(...)

Transcrevo, no que sobrelevam excertos do voto condutor do acórdão recorrido: Observa-se que há, na sentença de pronúncia e no acórdão impugnado, fundamentos idôneos, referentes a indícios de reiteração criminosa, a respaldar a manutenção da custódia, para garantia da ordem pública, bem como em face da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo seu modus operandi e pela periculosidade do paciente, por se tratar de reconhecimento de homicídio qualificado, **eis que cometido por motivo torpe – desacertos advindos do tráfico de drogas**, utilizando-se dissimulação, que dificultou a defesa da vítima. Aliás, **o paciente, ouvido em Juízo, esclareceu que, dias após a prática do delito objeto da denúncia, foi ele preso, por tráfico de drogas**”. Na avaliação dos pressupostos da constrição cautelar, constato que foram observados indícios suficientes de autoria e de materialidade delitivas. **Não se pode ignorar a gravidade concreta do crime em questão – homicídio triplamente qualificado, cometido por desacertos advindos do tráfico de drogas**, utilizando-se dissimulação, dificultando a defesa da vítima, a indicar a periculosidade do agente e a recomendar a manutenção da prisão preventiva. Se as circunstâncias concretas da prática do crime

indicam a periculosidade do agente, está justificada a decretação ou a manutenção da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, desde que igualmente presentes boas provas da materialidade e da autoria (v.g. HC 105.585/SP, HC 112.763/MG e HC 112.364 AgR/DF, precedentes da minha lavra). Dentre eles, destaco o seguinte: "Quando da maneira de execução do delito sobressair a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto de prisão a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o modus operandi do suposto crime e a garantia da ordem pública"(HC 97.688, 1.^a Turma, Rel. Min. Ayres Britto, DJe de 27.11.2009).

(...)

Portanto, não vislumbro ilegalidade ou abuso de direito na manutenção da prisão preventiva, conforme fundamentado pelas instâncias anteriores no art. 312 do Código de Processo Penal. Nessa linha, inviável a substituição da constrição cautelar pelas medidas previstas no art. 319 do mesmo diploma legal. Ante o exposto, nego seguimento ao presente habeas corpus (art. 21, § 1º, RISTF).²⁴ Grifei.

Desta forma, o homicídio perpetrado por qualquer tipo de desavença decorrente do comércio de drogas, seja por disputa de ponto de venda, seja por cobranças de dívidas ou sob qualquer outra justificativa de imposição de poder, é processualmente considerado torpe, repugnante, vil, atroz e imoral.

2.2 A DIFICULDADE DE INDICIAR E DENUNCIAR E OS MOTIVOS QUE LEVAM À IMPUNIDADE

Questiona-se, a partir da comparação dos dados, o altíssimo índice de impunidade e os motivos que induzem a ela. Verifica-se, com base na disparidade entre o número de fatos e o número de denúncias oferecidas, que são efetuados mais arquivamentos do que denúncias, sendo essa uma situação impulsionadora de mais violência e criminalidade.

Com base nisso, a fim de descobrir efetivamente as reais dificuldades de efetuar indiciamentos nos Inquéritos Policiais gerados em decorrência de crimes dolosos contra a vida, bem como entender a posição da polícia no combate ao tráfico de drogas e ao crime organizado, foi realizada uma entrevista com o

²⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HC: 118949 PR**, Relatora: Ministra ROSA WEBER, Data de Julgamento: 08/11/2013, Data de Publicação: DJe-231 divulgado em 22/11/2013, publicado em 25/11/2013.

Delegado de Polícia Cristiano de Castro Reschke, da qual se extrai:

P: Quais são as maiores dificuldades de indiciar?

R: Os homicídios relacionados ao tráfico de drogas ou a outros crimes são os que, frequentemente, nos deparamos com moradores com medo e que preferem não colaborar com a polícia por medo de represálias, pela lei do silêncio que os traficantes costumam impor. O cidadão honesto, que não comete crimes prefere que a polícia nem entre nas vilas onde residem, pois associam a polícia com a violência imposta pelos traficantes, sabendo que, se colaborarem com qualquer investigação, poderão sofrer as consequências.

P: Qual a ligação entre tráfico de drogas e os homicídios ocorridos em Porto Alegre?

R: Teus dados dizem que, formalmente, 41% das mortes têm ligação com tráfico de drogas, só que, informalmente, a gente sabe que são mais. Talvez 80, 90% de relação com tráfico.

Nos territórios de paz, onde se tem a presença da Brigada Militar, por que são áreas onde tem tráfico de drogas mais conflagrado, a grande maioria dos homicídios tem essa relação, que é a manutenção do ponto, ou os acertos de contas internos.

P: Quais são as semelhanças com o tráfico de drogas do rio de janeiro?

R: O tráfico de drogas sempre tem suas características definidas, portanto sempre vai existir semelhança entre os lugares. As influências têm raízes que transcendem a vila, como corrupção de servidores públicos. Quanto às semelhanças com o Rio de Janeiro, todas as regiões têm as suas particularidades. Inclusive em Porto Alegre, cada região da cidade tem as suas especificidades e características. O que mais existe, nos lugares onde existe o tráfico de drogas, é um resultado extremamente danoso. Na maioria das vezes, o homicídio acaba sendo resultado do tráfico. E justamente quando acontece o que nós chamamos de “enxugar gelo”, ou seja, nós prendermos em alguma área e às vezes aquelas pessoas são lideranças nas facções e o Estado não ocupa aquele espaço (não somente o Estado Polícia, mas o Estado social, educação, por ser um processo mais lento), em questão de semanas já vai aparecer uma quadrilha querendo ocupar aquele espaço. E é assim que começam os confrontos, dos sobreviventes ou de dois interessados, continuando as mortes. Então é bem pontual. Por exemplo, efetuamos prisões na Vila Conceição e mortes acabaram acontecendo lá dentro, assim como aconteceu na Restinga e em outros diversos lugares, do jeito que se observa nas outras cidades do Brasil onde há incidência de tráfico de drogas.

P: Quais são as dificuldades enfrentadas pela polícia para diminuir as incidências de homicídios ligados ao tráfico de drogas?

R: O que ocorre é que por mais que aumente o número de prisões por homicídios ou em razão de homicídios, muitas das ordens para execuções partem de dentro do presídio. Então, se faz necessário um controle efetivo dentro do sistema carcerário para impossibilitar a

entrada de celulares. Assim, por mais que se prenda os “gerentes”, os “diretores”, os que têm a autoria intelectual dos crimes, eles continuam mandando alguém cometer de dentro dos presídios. E se prendemos o executor, sempre vai ter alguém para substituir essa pessoa. Então se tem que desestabilizar a facção como um todo. Atualmente, estamos trabalhando com inquéritos mais trabalhosos, fazendo um trabalho voltado a combater também a lavagem de dinheiro, para desestabilizar financeiramente essas quadrilhas, com um mapeamento detalhado da facção e de suas ligações, pois muitas acabam se interligando, tendo braços em vários bairros e “acordos de cavalheiros” que existem entre essas organizações para cada um se manter com o seu poder. Então temos que, sempre, desestabilizar financeiramente e tirando os executores de circulação, pois não é todo mundo que serve como executor, eles têm as funções bem definidas e delimitadas. Para ser um executor, o criminoso tem que ter certas “qualidades” e características, então é necessário identificar quem são essas pessoas e tirá-las de circulação, com o respaldo da organização dos presídios, para que impeçam que as ordens saiam lá de dentro.²⁵

A questão do uso de celulares já foi objeto de notícia do jornal Zero Hora, que divulgou que os telefones celulares são fundamentais para o sucesso das organizações criminosas dentro dos presídios, sendo que os aparelhos circulam em abundância pelas mãos dos detentos no Presídio Central, onde, no ano de 2013, foram recolhidos 2.408 aparelhos (quase sete por dia). O aumento em relação ao ano de 2012 é de 131%.²⁶

A partir da ótica do criminoso, percebe-se o grande problema que se tornam os moradores que não cometem crimes, e que, por morarem nas vilas, acabam virando testemunhas oculares de muitos fatos, tendo a opção de acobertar o delinquente ou expor ao risco sua vida e a de sua família:

Celso Athayde: Você acha que o que você faz é certo?

Cara: Não, é errado. É errado, mas é a vida que eu quero, é assim mesmo. Pô, escolhi essa vida pra mim, é assim mesmo que eu quero. Trabalhar, eu vou trabalhar, mas não vou conseguir emprego. Pô, irmão, é fogo...

Celso: Sua irmã trabalha?

Cara: Trabalha.

Celso: Então? Por que não faz o mesmo?

²⁵ Entrevista com o Delegado realizada no dia 30 de março de 2014, no Palácio da Polícia em Porto Alegre.

²⁶ TONETTO, Mauricio. Presídio Central recolhe seis celulares a cada dia dentro das celas. **Zero Hora**, 15 jan 2014. Disponível em: < <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/01/presidio-central-recolhe-seis-celulares-a-cada-dia-dentro-das-celas-4390173.html>>. Acesso em 13 abr. 2014.

Cara: Ela conseguiu porque ela teve estudo. Eu não gostei de estudar, eu não gosto de estudar.

Celso: E como é a relação de vocês com os moradores?

Cara: Se tiver faltando gás em casa, pedem dinheiro pra comprar gás, a gente vai fortalecer pra comprar gás. Se tiver faltando alguma coisa de comida, a gente fortalece. Se tiver alguém doente, a gente vai dar também remédio.

Celso: Qual é a troca?

Cara: A troca? Respeitar a comunidade.

Celso: Mas o que vocês pedem em troca?

Cara: Só respeito. Só isso.

Celso: O que é X9?

Cara: X9 é tipo um cara que liga para a polícia e denuncia a gente, entendeu? Tipo assim, porra, safado, tem que matar ele, entendeu? Tipo a gente tá dormindo, ele vai e liga pra polícia, aí vai onde a gente tá, pega nós e ele recebe um dinheiro em troca, em cima da gente, entendeu?

Celso: E se você descobrir quem foi?

Cara: A gente mata, pica ele, taca fogo, faz tudo.

(...)

Celso: Como você entrou nessa?

Cara: Eu estudava, só estudava mesmo, aí depois comecei a fumar maconha, aí deu na minha cabeça pra mim parar de estudar, parei de estudar. Aí depois fui traficando e, tipo assim, mané, é uma ilusão, entendeu? Arruma dinheiro, arruma mulher, mas pô, eu tô dando um exemplo, pra quem tá fora não entrar. Tipo assim, eu era estudante, parei de estudar, passei a fumar. A maconha já muda a pessoa, entendeu? Tipo coisa do diabo mesmo, já muda a pessoa. Aí parei de estudar, e quando parei de estudar, vi nego traficando, já queria traficar também, comecei a traficar, entendeu? Não quis mais parar, fiquei nessa mesmo.

(...)

Celso: Você se esconde onde?

Cara: Dentro das casas do morador. Qualquer porta que tiver aberta a gente entra.

Celso: Eles gostam disso?

Cara: Tem alguns que não abrem a porta pra gente não. É esses que caguetam a gente pros polícia, entendeu? Tem uns moradores que conhece a gente desde pequeno, que não quer isso pra gente, mas vai fazer o quê? Vai ter que abrir a porta pra gente entrar.

Celso: Os que não abrem, vocês fazem alguma coisa com eles?

Cara: Só dá um papo neles, entendeu? Se eles tá na comunidade aqui, eles vai ter que abrir a porta pra gente sim, entendeu? Se não abrir a porta pra gente, vai ter que se mudar pra outra comunidade melhor, entendeu?²⁷ (Os erros de ortografia fazem parte do conteúdo do livro, para manter, o máximo possível, a realidade do entrevistado)

²⁷ ATHAYDE, Celso; BILL, MV. **Falcão** – Meninos do Tráfico. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006. p. 70-75.

O Delegado Marcio Moreno também foi entrevistado, dando mais enfoque na questão do tráfico de drogas:

P: O tráfico de drogas de Porto Alegre tem semelhanças com o tráfico do RJ?

R: Algumas semelhanças... Na verdade, o tráfico do RJ é dominado por grupos.. começou com o CV, depois vieram grupos ligados a região do RJ, que propicia a concentração de alguns grupos de tráfico por causa dos morros. Mas assim, aqui no RS nós não temos, ao contrário do rio de janeiro que tem todo um histórico de CV, Fernandinho Beira Mar e tantos outros, um grande grupo focado somente no narcotráfico. Normalmente o que acontece é uma concentração, como hoje temos os “Bala na Cara”, “Os Manos”, grupos que começaram a se formar no presídio, que tem uma vinculação com vários crimes: furto e roubo de veículos, roubo a banco e acabam migrando para o tráfico, ou pessoas que acabam sendo presas por crimes contra o patrimônio e, dentro do sistema carcerário, acabam formando novas alianças e, aí sim, formam quadrilhas e associações de narcotráfico. Mas diferente do Rio, que se formaram ícones, com megatraficantes. Aqui nós não temos nenhum... A diferença é que há uma descentralização do tráfico e, no Rio, ele é centralizado. O “Paulão” da Conceição é uma das maiores lideranças do tráfico de drogas na região de Porto Alegre, não sendo tão influente no resto do estado. Em razão da prisão dele e da disputa que se formou pelo controle do tráfico de drogas na conceição e também em algumas outras regiões da cidade, que tinha tentáculos desse grupo, tem um aumento de homicídios e de disputa por pontos de vendas. Mas o Paulão seria, sem dúvida, na última década, a grande referência em relação ao narcotráfico aqui. Mas não se compara a logística do tráfico de drogas no Rio com a logística do tráfico de drogas aqui.

P: A prova testemunhal é obtida facilmente?

R: A prova testemunhal é um problema no tráfico e em todos os outros crimes... Eu acho que a gente tem sempre que preservar as pessoas de acordo com as suas realidades, não se pode exigir o que tu sabes que vai acabar prejudicando a pessoa. Mas tem como se fazer construções, às vezes as pessoas te dão informações anônimas que acabam fechando com toda a investigação. Se trabalha muito com inteligência na investigação, fazendo com que a prova testemunhal não seja tão necessária.

P: Como o tráfico de drogas influencia na vida de quem não comete crimes?

R: Na vila? Diretamente. Se fosse legalizado o consumo das drogas, seria o segundo maior mercado mundial, então gira muito dinheiro em torno disso... e como é mercado ilícito, a repressão às pessoas nas comunidades é muito mais forte. A Colômbia é o maior exemplo disso. Nos anos 80, 90, o país teve um morticínio social, com políticos, juízes, policiais assassinados, sem contar os cidadãos torturados e mortos pelo narcotráfico, que formou um poder paralelo, sendo um quarto poder da república. No Brasil, principalmente RS,

têm comunidades que aceitam o narcotráfico, sendo a Conceição um exemplo delas. Qualquer operação policial que é feita na Conceição se pode notar que as pessoas vão contra a polícia, tentando ao máximo dificultar as investigações, sendo a polícia muito hostilizada no local pela comunidade. E tem outros lugares que claramente se percebe que não há uma aceitação da atividade do narcotráfico, só havendo a lei do silêncio, onde ninguém fala e todo mundo tem medo, são comunidades que sofrem muito, são vitimizadas. Quem sofre com o narcotráfico não são as pessoas de classe média ou alta que vão comprar a maconha ou a cocaína no ponto de tráfico, o que vai ser hostilizado vai ser o viciado em crack na vila, que começou a usar e se viciou, começando a traficar para sustentar o vício e que começa a dever pro traficante, que, pra não perder o controle, manda matar ou torturar, cobra a dívida dos parentes, aquela grande história. Mas não se pode vitimizar todas as comunidades, pois existem muitas que apoiam o narcotráfico, por que o traficante acaba bancando coisas a favor da comunidade, pagando remédios, construindo praças, atuando a partir da ausência do estado. Mas têm também as que resistem ao narcotráfico mas, para evitar a violência e as mortes de inocentes, acabam se submetendo às leis impostas pelos criminosos.

P: Quais são os bairros com maior incidência de tráfico?

R: Santa Tereza, Restinga... Aliás, semana passada tiveram três homicídios na Restinga, sendo todos motivados por tráfico. Rubem Berta, Bom Jesus... Todos esses bairros têm maior incidência de homicídios, vinculados também, com o aumento de prisões referentes ao tráfico.²⁸

A partir dos depoimentos, resta muito clara a dificuldade que se enfrenta para conseguir indiciar no inquérito policial, com a precariedade de provas testemunhais que embasem investigações. Ainda, se observa que existem diferenças entre as comunidades que aceitam o narcotráfico pois se beneficiam dele como se fosse um para-Estado, o qual supre as necessidades ignoradas pelos governantes. Assim, mesmo as pessoas não envolvidas com nenhuma atividade ilícita se envolvem indiretamente com a criminalidade, retribuindo do modo que podem. Impedem e dificultam ações da polícia, não prestam depoimentos esclarecendo os homicídios, abrigam criminosos em suas casas e obedecem a todas as leis impostas pelos criminosos:

Via de regra, uma comunidade filia-se à falange que a domina. Não por vontade própria, bem entendido; tampouco no sentido de que a população local seja cúmplice das ações criminosas do comando que lhe dá o nome, ou melhor, o sobrenome: favela de tal, comando

²⁸ Entrevista realizada no dia 05/05/2014, na sede do DENARC em Porto Alegre.

qual, quem mora ali é do comando, na medida em que, estando sob seu poder, deve-lhe o mínimo de lealdade. Em outras palavras: por desleal, lhe é vetada a liberdade de denunciar. Portanto, ser do comando X ou Y não significa necessariamente pertencer a tal ou qual exército nem participar de suas atividades ilegais e seus negócios espúrios. O vínculo é análogo, em certa medida, ao laço que liga o membro de um grupo totêmico ao totem e, por seu intermédio, aos que compartilham a mesma filiação.

(...)

A relação entre a comunidade e o tráfico é complexa, além de diversificada. De um modo geral, o que impera é o medo e a vontade de livrar-se do jugo dos meninos em armas. São inúmeros os relatos sobre a revolta e o sentimento de humilhação vividos pelos adultos trabalhadores, obrigados a pedir licença, demonstrar respeito e obedecer determinações dos adolescentes armados.²⁹

Existem, também, as comunidades que não aceitam o narcotráfico e não se beneficiam com ele, com moradores que acabam tendo, muitas vezes, que pagar pedágio para circular dentro da vila e que acabam tendo que se esconder dentro das próprias casas, para ter o mínimo conhecimento possível das atividades criminosas de seus vizinhos. E quando ocorre alguma injustiça, colocam a vida em risco para procurar a punição aos agentes, denunciando e relatando o que sabem para as autoridades competentes. Cria-se, nesses casos, a necessidade de proteção à testemunha, que se faz viável a partir da utilização do sistema PROTEGE, que oferece proteção a vítimas ou testemunhas de crimes que recebem ameaças em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal, bem como busca a reinserção social das vítimas e testemunhas³⁰.

Tal sistema de proteção a testemunhas é muito criticado pela entrevistada Promotora de Justiça Dra. Lúcia Helena de Lima Callegari, Coordenadora da Promotoria do Tribunal do Júri de Porto Alegre e conselheira do PROTEGE, que diz:

R: O PROTEGE importa em uma mudança muito radical de vida, e, às vezes, as pessoas não querem se submeter a isso, que causa distanciamento dos familiares e amigos, sendo que nem todo mundo se dispõe a entrar em um programa desse tipo. O protege tem uma

²⁹ ATHAYDE, Celso; BILL, MV; SOARES, Eduardo. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005. p. 262-263.

³⁰ RIO GRANDE DO SUL. **Programa de Proteção e Assistência a Testemunhas Ameaçadas de Morte (Protege)**. Disponível em: <[http://www.estado.rs.gov.br/conteudo/192014/programa-de-protecao-e-assistencia-a-testemunhas-ameacadas-de-morte-\(protege\)](http://www.estado.rs.gov.br/conteudo/192014/programa-de-protecao-e-assistencia-a-testemunhas-ameacadas-de-morte-(protege))>. Acesso em: 06 maio 2014.

grande questão, considerando que depende de investimentos públicos do nosso Estado, que nem sempre aportam de forma célere. Só há uma equipe multi disciplinar para a triagem de todos os casos, sendo necessário maior investimento na segurança dos protegidos. São em torno de 30 casos, número ínfimo perto da necessidade de proteção as pessoas, sendo uma necessidade infinita com recursos extremamente limitados.

Em relação à dificuldade de denunciar com base nos inquéritos policiais, a Promotora relatou:

P: A senhora considera o tráfico de drogas o maior responsável pelos homicídios na cidade?

P: Sim. Com certeza. O tráfico é o grande motor de criminalidade nos grandes centros e em porto alegre não é diferente. Quando da assunção desta agente em 2004, no Tribunal do Júri na Capital, tendo vindo da comarca de Caxias do sul (também do Tribunal do Júri), houve uma impressão de espanto com a quantidade de homicídios que já estavam instalados nessa comarca decorrentes da violência do tráfico, situação que não verificava em uma comarca de grande porte como Caxias do sul, na época. As mortes ocorrem por disputas de pontos, por falta de pagamento das drogas, pela ocorrência de “chinelagem” dos drogaditos (quando os usuários dependentes, para sustentar o crime cometem crimes contra o patrimônio acabam a atrair a polícia para a localidade) e para se impor nas comunidades estabelecendo sua força e poder.

P: Quais são as maiores dificuldades para denunciar?

R: A lei do silencio é muito forte, pois as testemunhas realmente são mortas, as gangues têm vários integrantes, sendo que, mesmo que alguns estejam presos, outros estão soltos e as ordens continuam sendo dadas de dentro do presídio, com a população se vendo refém da violência.

P: Como o tráfico de drogas influencia na vida de quem não comete crimes?

R: As comunidades se veem assoladas pela criminalidade. Os tiroteios acabam atingindo outras pessoas que não tem relação com os fatos, além disso, muitas vezes há a cobrança de pedágio e toque de recolher.³¹

O problema enfrentado pelas testemunhas ainda pode ser mostrado pela escuta telefônica divulgada pelo site ClicRbs³², onde há uma conversa entre dois

³¹ Entrevista concedida pela Promotora de Justiça no dia 05/05/2014, no Ministério Público do Estado em Porto Alegre.

³² MARTINS, Cid; PULITA, Guilherme; FARINA, Jocimar. Quadrilha desarticulada na Capital intimidava testemunhas e agia com violência durante roubos. **Gaúcha**, Caso de Polícia, 22 out. 2013. Disponível em: <<http://wp.clicrbs.com.br/casodepolicia/2013/10/22/quadrilha-desarticulada->

criminosos onde o interlocutor diz para a outra pessoa na ligação que a mesma não tem que se preocupar, pois não existem câmeras no local onde foi cometido o homicídio, bem como que três mulheres teriam visto o fato, sendo que já haviam falado com elas para que nada mais dissessem. Depois, ainda riem do pavor da vítima momentos antes de ser assassinada:

1: Oh, meu, vamo lá comer uma coisa pra ti ver como é que é, meu. (...)

2: tá sereno, meu. Não tem câmera, meu. Eu que conheço essas coisas, meu, não tem por que se preocupar, tá sereno (...) As três gurias te deram.

1: Tá então eu vou te falar quem me deu foi a Tamires, a Suele e a Taiane. Tá então ó, os guri (inaudível) ligaram pras duas, que não vão falar mais. Agora só tem que ver com a Tamires, que eu vou mandar o "Neguinho" falar com ela ali. O "Neguinho" tava no enterro?

2: Não, vai começar agora, às oito horas. Eu não vou ir, vou ir pra que?

1: E os "rombo" na cara, pai?

2: Bah, tava feio o negócio.

1: Eu vi todas as fotos., tava muito feio, eu vi... Eu te falei que eu ia fazer estrago. E tu sabe o que ele falou pra mim?

2: Ã?

1: "O meu, me ajuda, não me mata..." Ah vai te fudê, rapaz. (transcrição com erros de ortografia para manter fielmente o que dito pelos criminosos)

Depreende-se que as dificuldades enfrentadas pelos entes estatais de diferentes atribuições se repetem, com situações muito semelhantes no caso de homicídio com tráfico de drogas. Nos crimes passionais, os autores muitas vezes não possuem antecedentes e, raramente, ameaçam testemunhas ou prejudicam a instrução criminal, sendo processos com abundância de depoimentos e versões, com provas que tornam praticamente inequívoca a autoria do fato. O que não ocorre nos homicídios ligados ao tráfico onde, frequentemente se tem dificuldades até para identificar a vítima, sendo muito mais difícil achar alguém que saiba algo a respeito dos fatos e os relate sem medo de represálias, empobrecendo os inquéritos policiais e tornando escassas as possibilidades de indiciar, denunciar e, por fim, condenar.

CONCLUSÃO

A intensidade dos conflitos armados no Brasil se dá com tal brutalidade, que só é possível defini-los como um “estado de guerra”. Mais de 50 mil pessoas são assassinadas em cada ano, em decorrência do uso de armas de fogo, facas, ou outros meios violentos. Buscando responsabilidades, o escritor Carlos Amorim refere:

Os bandidos de alto bordo, caro leitor, não moram nas favelas. Se fôssemos desenhar a pirâmide do crime organizado, teríamos o seguinte quadro, da menor para a maior importância: na base, em quinto lugar, estariam as quadrilhas do roubo armado e da distribuição de drogas no varejo; em quarto, as organizações criminosas que conhecemos, como o CV e o PCC; em terceiro, a interface que negocia com grupos internacionais, na qual desponta o nosso Fernandinho Beira-Mar; em segundo, os produtores de drogas, os cartéis e as máfias, os vendedores de armas de guerra; em primeiro, no alto da pirâmide, o que ficou conhecido como “a face oculta do crime”, os financistas e investidores, os operadores da lavagem de dinheiro, gente ligada aos mercados financeiros e de troca de capitais, homens que estão no poder em seus países, muitos deles usando fardas ou faixas presidenciais.³³

A criminalidade é um assunto extremamente presente nas discussões atuais. Provavelmente pelo estado de saturação que atinge a todos, pela ausência de paciência, na mesma proporção da ausência de medidas que solucionem os problemas. E o que mais se vê são tentativas de resolver tudo com soluções fáceis, sob argumentos completamente superficiais e infundados.

Há quem considere que a legalização das drogas seria a solução para o fenômeno do tráfico de entorpecentes, mas ignora as consequências avassaladoras que podem ser ocasionadas em decorrência da fragilidade do sistema de saúde pública, tentando resolver um problema causando um novo problema. Nada referente à legalização ou não de entorpecentes deve ser considerado de forma imediata, sem o devido estudo e planejamento que tal medida requer. Muito já se “meteu os pés pelas mãos” nesse país.

O que, unanimemente, devemos questionar é a impunidade assustadora que rege os homicídios ocorridos no Brasil. O objeto desse estudo não é qualquer

³³ Ibid., p. 434.

crime. Estamos falando do pior crime possível, da violação do direito mais essencial de todos os seres humanos. A banalização da vida é, sem dúvida, a questão mais preocupante abordada nesse trabalho. Interrompem-se, diariamente, centenas de vidas de jovens que entram no crime, e, ainda pior, interrompem-se vidas de jovens que apenas são vizinhos de pessoas que entraram no crime e morrem por simplesmente morarem em um local onde a criminalidade é deflagrada. A injustiça é sempre lamentável.

O ponto positivo deste estudo foi vislumbrar a evolução da polícia e dos demais órgãos de Segurança Pública no combate ao crime, visando impedir a lavagem do dinheiro “sujo” gerado pelo tráfico de drogas. Parece lógico que a solução mais inteligente seja retirar os (imensos) lucros obtidos pelos traficantes, apesar de ser, tal medida, algo que somente gere frutos em longo prazo. Em curto prazo, é difícil vislumbrar a possibilidade de se tomar uma medida tão enérgica que efetivamente melhore a situação da criminalidade relacionada às drogas.

REFERÊNCIAS

ATHAYDE, Celso; BILL, MV. **Falcão** – Meninos do Tráfico. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

_____; SOARES, Eduardo. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal**: esquematizado. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, 2**: parte especial: dos crimes contra a pessoa. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GOMES, Luiz Flávio; MARQUES, Ivan Luís. **Prisão e Medidas Cautelares**: comentários à Lei 12.403, de 4 de maio de 2011. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal** – volume 5. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

MARTINS, Cid; PULITA, Guilherme; FARINA, Jocimar. Quadrilha desarticulada na Capital intimidava testemunhas e agia com violência durante roubos. **Gaúcha**, Caso de Polícia, 22 out. 2013. Disponível em: <<http://wp.clicrbs.com.br/casodepolicia/2013/10/22/quadrilha-desarticulada-na-capital-intimidava-testemunhas-e-agia-com-violencia-durante-roubos/?topo=52,1,1,,171,e171>>. Acesso em: 22 abr. 2014.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado**: parte especial – volume 2. São Paulo: Método, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HC 84.658/PE**, Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=358005>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: Parte Especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PORTO ALEGRE. **Denúncia Oferecida por Lúcia Helena de Lima Callegari**. 3ª Promotora de Justiça do Tribunal do Júri de Porto Alegre no Processo distribuído sob nº 001/ 2.13.0063376-8.

RIO GRANDE DO SUL. Acompanhamento dos Indicadores de Eficiência das Instituições Vinculadas. Divisão de Estatística Criminal. **Indicadores de Eficiência**

da Brigada Militar – 2007. Disponível em:

<http://www.ssp.rs.gov.br/upload/20140430095516indicadores_de_eficiencia_2014.xls>. Acesso em: 13 maio 2014.

_____. **Estudo Técnico sobre Homicídios Formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, com Dados de Janeiro a Dezembro de 2011 no Rio Grande do Sul.** Disponível em:

<http://www.ssp.rs.gov.br/upload/20120319112308estudo_tecnico_n__04___homicidios_no_rs_2011_editado_14.02.12.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2014.

_____. **Programa de Proteção e Assistência a Testemunhas Ameaçadas de Morte (Protege).** Disponível em:

<[http://www.estado.rs.gov.br/conteudo/192014/programa-de-protecao-e-assistencia-a-testemunhas-ameacadas-de-morte-\(protege\)](http://www.estado.rs.gov.br/conteudo/192014/programa-de-protecao-e-assistencia-a-testemunhas-ameacadas-de-morte-(protege))>. Acesso em: 06 maio 2014.

SÃO PAULO. **HC 90.398/SP**, relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=482030>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **RHC: 39238 MG 2013/0224866-0**, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 08/04/2014, T5 – quinta turma, Data de Publicação: DJe 15/04/2014.

STURM, Heloisa; COSTA, José Luis. Levantamento de ZH mostra que 70% dos casos de homicídio cometidos em janeiro não chegaram aos tribunais. **Zero Hora**, 26 out. 2013. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2013/10/levantamento-de-zh-mostra-que-70-dos-casos-de-homicidio-cometidos-em-janeiro-nao-chegaram-aos-tribunais-4314336.html>>. Acesso em 13 abr. 2014.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HC: 118949 PR**, Relatora: Ministra ROSA WEBER, Data de Julgamento: 08/11/2013, Data de Publicação: DJe-231 divulgado em 22/11/2013, publicado em 25/11/2013.

TONETTO, Mauricio. Presídio Central recolhe seis celulares a cada dia dentro das celas. **Zero Hora**, 15 jan 2014. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/01/presidio-central-recolhe-seis-celulares-a-cada-dia-dentro-das-celas-4390173.html>>. Acesso em 13 abr. 2014.

TORRES, Eduardo. **A História do Tiro que Derrubou um Império em Porto Alegre.** Diário Gaúcho, 29 ago. 2013. Disponível em: <<http://diariogauchoclicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2013/08/a-historia-do-tiro-que-derrubou-um-imperio-em-porto-alegre-4250828.html>>. Acesso em: 13 abr. 2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2013. Mortes Matadas por Armas de Fogo.** Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2014.

ANEXO A – Cronologia do Crime na Conceição

